

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402.01/2022 - PE - SME

1 - OBJETO:

1.1- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE.

2- FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c, os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pela Lei nº 123/2006, e demais normas pertinentes, e o Decreto Federal nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações vigentes.

3- JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Secretaria de Educação do Município de Madalena, diante de suas atribuições legais tem o dever de garantir o acesso dos alunos da rede pública de ensino, pois se trata de obrigações de cunho legal em que o poder público tem o dever de fazer. Justifica-se assim a presente necessidade da execução dos serviços de transporte escolar, dada a necessidade dos alunos que residem com certa distância às unidades escolares mantidas pelo Município/Estado. Outrossim trata-se da aplicação de recursos financeiros oriundos do Governo Estadual que chega aos cofres municipais com esta finalidade e por fim, resta esclarecer que tais serviços são essenciais e indispensáveis a formação da Educação no âmbito municipal.
- **4. UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Educação MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS 0502.12.361.1201.2.021.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

5. JUSTIFICATIVA DE LOTES

DO PARCELAMENTO EM LOTE/GRUPOS

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS/DIVISÃO DOS LOTES:

| LOTE L' ROTAS - EDUGAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | |
|---|----------------|
| ROTA COM TRECHO DE TRECHO DE ESTRADA TURNO LETIVOS DIAS KM/ANO UNIT. CARROÇAL (ESTRADA | VALOR TOTAL |
| OF OFFI C2 CC0 A00 | |



SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ: 10.508.935/0001-37

DE TERRA) R\$ SERRINHA/FUNDÕES/TRÊS 2.280 R\$ 5.53 11.4 200 SIM Μ 12.608,40 1 IRMÃOS/PAU DARCAL R\$ SERRINHA/FUNDÕES/TRÊS 2.280 R\$ 5.53 11.4 200 T SIM 12.608.40 2 IRMÃOS/PAU DARCAL SERRINHA II/ R\$ 200 58.2 11.640 R\$ 5.53 PAUDARCAU/MUFUMBO/OURO SIM М 64.369,20 3 PRETO/CACIMBINHA/UNIÃO SERRINHA Le II/ R\$ R\$ 5.53 11.640 58.2 200 PAUDARCAU/MUFUMOBO/OURO SIM Т 64.369.20 4 PRETO/CACIMBINHA/UNIÃO RS PARAÍSO/BOI PINTADO/VILA R\$ 5,53 200 47 9.400 М SIM 51.982.00 5 ITÚ/MACAOCA R\$ PARAÍSO/BOI PINTADO/VILA 9.400 R\$ 5.53 47 T 200 SIM 51.982.00 6 ITÚ/MACAOCA R\$ VÁRZEA 4.860 R\$ 5.53 200 24,3 М SIM 26.875.80 7 GRANDE/SALGADO/MACAOCA RS VÁRZEA R\$ 5.53 4.860 Т 200 24.3 SIM 26.875.80 8 GRANDE/SALGADO/MACAOCA RS TIGRE DA 8.320 R\$ 5,53 41.6 200 Μ SIM 46.009,60 9 MACAOCA/SABONETE/MACAOCA R\$ TIGRE DA 13.120 R\$ 5.53 65.6 Т 200 SIM 72.553.60 10 MACAOCA/SABONETE/MACAOCA RS LAGOA DO SENADOR/ESCOLA R\$ 5.53 3 080 15.4 200 Μ 17.032,40 SIM 11 DAU ALBERTO R\$ 8.640 RS 5.53 TIGRE DA 43,2 200 М 47.779.20 SIM 12 MACAOCA/SABONETE/MACAOCA R\$ 8.640 R\$ 5.53 TIGRE DA 43.2 200 Τ 47.779,20 SIM 13 MACAOCA/SABONETE/MACAOCA OLHO D'ÁGUA DOS R\$ BARROS/CAJAZEIRAS/CIDADE R\$ 5.53 8.120 40.6 200 SIM Μ 44,903.60 14 PERDIDA/ESCOLA JOSÉ **HERMINIO** RS OLHO D'AGUA DOS R\$ 5.53 8.120 200 40.6 T 44,903.60 BARROS/CAJAZEIRAS/CIDADE SIM 15 PERDIDA/ E. JOSÉ HERMINIO R\$ LONJĀO/SÃO 9 480 R\$ 5.53 47.4 200 52,424,40 М SIM GERARDO/FECHADO/CACIMBA 16 NOVA RS LONJÃO/SÃO R\$ 5,53 9,480 47.4 200 52,424,40 T SIM GERARDO/FECHADO/CACIMBA 17 NOVA CHAPEU/ TUNISIA/ CATARINA/ RS R\$ 5.53 JUREMAL/ PAPOCO/ LAGOA DOS 8.480 42,4 200 Μ 46.894.40 SIM 18 BOIS/ SÃO GERARDO / SANTA CATARINA CHAPEU/ TUNISIA/ CATARINA/ RS R\$ 5,53 JUREMAL/ PAPOCO/ LAGOA DOS 8.480 200 42,4 Ţ 46.894.40 SIM 19 BOIS/ SÃO GERARDO / SANTA CATARINA CASTRO/ CÂNDIDOS - CASA DA R\$ SIMONE - CASA DO JOSIMAR/ R\$ 5,53 4.880 24.4 200 26,986,40 Μ CARNAUBA / CAMPINAS -SIM 20 ASSOCIAÇÃO A ESCOLA JOÃO COSTA EM CACIMBA NOVA R\$ CARNAUBA / CAMPINAS -R\$ 5.53 5.8 1.160 6.414.80 Ţ 200 SIM ASSOCIAÇÃO A ESCOLA JOÃO 21 COSTA EM CACIMBA NOVA



CNPJ: 10.508.935/0001-37

SETOR DE 3 LICITAÇÃO FLN. 100

| | Transformando sonno em resultade | | | | | | 3. (3.5 <u>4.</u> | 19010 G |
|----|--|-----|---|-----|------|--------|-------------------|-------------------------|
| 22 | MACAOCA/TIGRE/VÁRZEA COMPRIDA/ AGROVILA UMARI/ SALGADINHO/ MADALENA | SIM | М | 200 | 36,6 | 7.320 | R\$ 5,53 | R\$ 40.479,60 |
| 23 | MACAOCA/TIGRE/VÁRZEA COMPRIDA/ AGROVILA UMARI/ SALGADINHO/ MADALENA | SIM | T | 200 | 36,6 | 7.320 | R\$ 5,53 | R\$ 40.479,60 |
| 24 | MULATAS/GUANABARA/FAZENDA CHICO ELOI/CASA DO DERLAN/BARRIGAS/NAMBI/SÃO CARLOS/MADALENA/TEOTONHO | SIM | М | 200 | 42,6 | 8.520 | R\$ 5,53 | R\$ 47.115,60 |
| 25 | CURRAIS NOVOS /CARNAUBINHA/ POLTRINHA /MIRAÚNA/MADALENA/ TEOTONIO/MADALENA | SIM | М | 200 | 61,8 | 12.360 | R\$ 5,53 | R\$ 68.350,80 |
| 26 | SANTANA/TREME/BREJO/MANGA/ TEOTONHO/MADALENA | SIM | M | 200 | 41 | 8.200 | R\$ 5,53 | R\$ 45.346,00 |
| 27 | Sta.HELENA/RANCHO/CARNAUBIN HA/TIGRE DOS CARNEIROS | SIM | М | 200 | 19,2 | 3.840 | R\$ 5,53 | R\$ 21.235,20 |
| 28 | Sta.HELENA/RANCHO/CARNAUBIN HA/TIGRE DOS CARNEIROS | SIM | T | 200 | 19,2 | 3.840 | R\$ 5,53 | R\$ 21.235,20 |
| 29 | VÁRZEA ALEGRE/MASSAPE/ CHICO ALMIR/ GOLFES/ RIACHO VERDE/AÇUDE - CASA DO ELOI / CASA DA ZULEIDE / NOVA ALIANÇA - CASA DO ZE MARIA/ CASA DA FIA/ FECHADO A PAUS BRANCOS | SIM | M | 200 | 61,8 | 12.360 | R\$ 5,53 | R\$ 68.350,80 |
| 30 | VÁRZEA ALEGRE/ CHICO ALMIR/ GOLFES/ RIACHO VERDE/AÇUDE - CASA DO ELOI / CASA DA ZULEIDE / NOVA ALIANÇA - CASA DO ZE MARIA/ CASA DA FIA A PAUS BRANCOS | SIM | T | 200 | 61,8 | 12.360 | R\$ 5,53 | R\$ 68.350,80 |
| 31 | ASSENTAMENTO JOÃO BONECO/SERROTE FEIO/CASA DO AGRIPINO/VACA SERRADA/ASSENTAMENTO DA MÁRCIA/ CASA DO ZÉ LUIZ/ NOVA ALIANÇA/ PAUS BRANCOS | SIM | М | 200 | 26,6 | 5.320 | R\$ 5,53 | R\$ 29.419,60 |
| 32 | TIRADA/TIGRE DOS CARNEIROS/ANTONIO CANARIO/ CARNAUBINHA/ CACHOEIRA/CENTRAL/PAUS BRANCO | SIM | M | 200 | 46,4 | 9.280 | R\$ 5,53 | R\$ 51.318,40 |
| 33 | TIRADA/TIGRE DOS CARNEIROS/ANTONIO CANARIO/ CARNAUBINHA/ CACHOEIRA/CENTRAL/PAUS BRANCO | SIM | Т | 200 | 46,4 | 9.280 | R\$ 5,53 | R\$ 51.318.40 |
| 34 | PAU FERRO/ VILA DA FAZ. PAU FERRO/ LOGRADOURO/ PEDRAS ALTAS/ MAREQUETÁ/ QUIETO | SIM | M | 200 | 32,2 | 6.440 | R\$ 5,53 | RS 35.613,20 |
| 35 | PAU FERRO/ VILA DA FAZ. PAU FERRO/ LOGRADOURO/ PEDRAS | SIM | Т | 200 | 32,2 | 6.440 | R\$ 5,53 | R\$ 35.613,20 |
| 36 | ALTAS/ MAREQUETÁ A QUIETO MEL/CAIÇARA/SÃO NICOLAU/ NOVA VIDA | SIM | M | 200 | 35,2 | 7.040 | R\$ 5,53 | R\$ 38.931,20 R\$ |
| 37 | MEL/CAIÇARA/SÃO NICOLAU/ NOVA VIDA | SIM | Т | 200 | 35,2 | 7.040 | R\$ 5,53 | 38.931,20 |



CNPJ: 10.508.935/0001-37



| | transio-mando sonno em realidade | | | | | | | |
|------------|---|----------------|--------------|---------------|-------------|------------------------|----------------|------------------|
| 38 | PENDENTES/ SÃO NICOLAU/ AROEIRAS A QUIÉTO | SIM | М | 200 | 32,2 | 6.440 | R\$ 5,53 | R\$ 35.613,20 |
| 39 | PENDENTES/ SÃO NICOLAU/ AROEIRAS A QUIÉTO | SIM | Т | 200 | 32,2 | 6.440 | R\$ 5,53 | R\$ 35.613,20 |
| 40 | SÃO NICOLAU/ CAIÇARA/ FAZENDA NOVA/ VILA ANGELIM/ QUIÉTO | SIM | M | 200 | 33,6 | 6.720 | R\$ 5,53 | R\$ 37.161,60 |
| 41 | SÃO NICOLAU/ CAIÇARA/ FAZENDA NOVA/ VILA ANGELÍM A QUIÉTO | SIM | Т | 200 | 33,6 | 6.720 | R\$ 5,53 | R\$ 37.161,60 |
| 42 | SÃO NICOLAU A NOVA VIDA | SIM | М | 200 | 22,6 | 4.520 | R\$ 5,53 | R\$ 24.995,60 |
| 43 | SÃO NICOLAU A NOVA VIDA | SIM | Ţ | 200 | 22,6 | 4.520 | R\$ 5,53 | R\$ 24.995,60 |
| 44 | LAGOA DO PORCO/INGÁ/LAGOA DO MATO DOS LOBOS/SALGADO/ESPINHEIRO/DA U ALBERTO | SIM | M | 200 | 33 | 6.600 | R\$ 5,53 | R\$ 36.498,00 |
| 45 | LAGOA DO PORCO/INGÁ/LAGOA DO MATO DOS LOBOS/SALGADO/ESPINHEIRO/DA U ALBERTO | SIM | Т | 200 | 33 | 6.600 | R\$ 5,53 | R\$ 36.498,00 |
| 46 | VÁRZEA GRANDE BR/SALGADO/MACAOCA | SIM | М | 200 | 30,6 | 6.120 | R\$ 5,53 | R\$ 33.843,60 |
| 47 | VÁRZEA GRANDE BR/SALGADO/MACAOCA | SIM | Т | 200 | 30,6 | 6.120 | R\$ 5,53 | R\$ 33.843,60 |
| | TOTAL | E KM ANUAL | | | | 344.120 | <u> </u> | |
| \ <u>\</u> | LOR TOTAL DO LOTE R\$ 1,902,983,60 | (um milhão nov | ecentos e de | ois mil noved | entos e oit | <u>enta e três rea</u> | ais e sessenta | centavos). |
| 1 | VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.902.983,60 (um milhão novecentos e dois mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). | | | | | | | |

| LOTE II - ROTAS ENSINO MÉDIO | | | | | | | | |
|------------------------------|---|---|-------|-----------------|---------|--------|----------------|------------------------|
| N° | ROTAS | ROTA COM TRECHO DE ESTRADA CARROÇAL(ESTRADA DE TERRA) | TURNO | DIAS LETIVOS | KM /DIA | KM/ANO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | BOM JESUS-AGRESTE-JERIMUN- RAIZ-VILA ANGELIN - QUIETO | SIM | M | 200 | 56 | 11.200 | R\$ 5,56 | 62.272,00 |
| 2 | CAIÇARA-MEL-FAZENDA NOVA A QUIETO | SIM | М | 200 | 16,8 | 3.360 | R\$ 5,56 | R\$ 18.681,60 |
| 3 | MADALENA/NOVA VIDA- SÃO NICOLAU-PENDENTES-AROEIRA- QUIETO | SIM | М | 200 | 65,2 | 13.040 | R\$ 5,56 | R\$ 72.502,40 |
| 4 | PAUS BRANCOS-CACHOEIRA- CARNAUBINHO -QUIETO | SIM | М | 200 | 41,4 | 8.280 | R\$ 5,56 | R\$ 46.036,8 R\$ |
| 5 | PAUS FERROS - PEDRAS ALTAS - PERDIÃO A QUIETO | SIM | М | 200 | 32,2 | 6.440 | R\$ 5,56 | 35.806,4 |
| 6 | SÃO BERNARDO-SÃO JOAQUIM- IPUEIRAS DOS MOUTAS-VILA DOS GALOS A QUIETO | SIM | T | 200 | 15,6 | 3.120 | R\$ 5,56 | R\$ 17.347,2 |
| 7 | TIRADA-TIGRE DOS CARNEIROS- CARNAUBINHA-QUIETO | SIM | М | 200 | 60 | 12.000 | R\$ 5,56 | R\$ 66.720,0 |
| 8 | SERROTE FEIO-VACA SERRADA- PAUS BRANCOS-MADALENA | SIM | Т | 200 | 65,4 | 13.080 | R\$ 5,56 | 72.724,8 |
| 9 | LAGOA DO PORCO-INGÁ- CAJAZEIRAS-TEOTONIO- MADALENA | SIM | Т | 200 | 40,8 | 8.160 | R\$ 5,56 | R\$ 45.369,6 |



CNPJ: 10.508.935/0001-37

S LICITAÇÃO

| 1 | Transformando sonho em realidade | | | | | | ~ ~ ~ | 37 |
|----|---|-------------|-----|-----|-------|-------------|----------|-----------------------|
| 10 | MULATAS-GUANABARA- BARRIGAS-SÃO CARLOS- MADALENA | SIM | Т | 200 | 42,6 | 8.520 | R\$ 5,56 | R\$ 47.371,20 |
| 11 | CAJAZEIRAS- MADALENA | SIM | Т | 200 | 14,6 | 2.920 | R\$ 5,56 | R\$ 16.235,20 |
| 12 | LAGOA DO SENADOR- CAJAZEIRAS-MADALENA | SIM | М | 200 | 31,4 | 6.280 | R\$ 5,56 | R\$ 34.916,80 |
| 13 | SANTANA/TREME/BREJO/MANGA/ TEOTONIO/MADALENA | SIM | Т | 200 | 41 | 8.200 | R\$ 5,56 | R\$ 45.592,00 |
| 14 | VARZEA ALEGRA/MASSAPÈ - MADALENA | SIM | Т | 200 | 64 | 12.800 | R\$ 5,56 | R\$ 71.168,00 |
| 15 | AGROVLA UMARI-SALGADINHO- MADALENA | SIM | T | 200 | 40,8 | 8.160 | R\$ 5,56 | RS 45.369,60 |
| 16 | CENTRAL-PAUS BRANCOS- MADALENA | SIM | N | 200 | 33 | 6.600 | R\$ 5,56 | R\$ 36.696,00 |
| 17 | BOI PINTADO-VILA ITÚ-MACAOCA | SIM | N | 200 | 13,8 | 2.760 | R\$ 5,56 | R\$ 15.345,60 |
| 18 | VÁRZEA GRANDE-SALGADO- MACAOCA | SIM | N | 200 | 16,2 | 3.240 | R\$ 5,56 | R\$ 18.014,40 |
| 19 | VÁRZEA COMPRIDA-TIGRÉ- SABONETE-MACAOCA | SIM | N | 200 | 41,6 | 8.320 | R\$ 5,56 | R\$ 46.259,20 |
| 20 | FAZENDA PARAÍSO - MACAOCA | SIM | N | 200 | 25,4 | 5.080 | R\$ 5,56 | R\$ 28.244,80 |
| 21 | TUNISIA-CATARINA-LAGOA DOS BOYS-SÃO GERARDO-CACIMBA NOVA | SIM | N | 200 | 42,4 | 8.480 | R\$ 5,56 | R\$ 47.148,80 |
| 22 | MUFUMBO/ SERRINHA/ PAUDARCAL/ OURO PRETO/ CASTRO/ CANDIDOS/ CACIMBA | SIM | N | 200 | 41,4 | 8.280 | R\$ 5,56 | R\$ 46.036,80 |
| 23 | NOVA MUFUMBO/CACIMBINHA/SEM TERRA/ÚNIÃO/CACIMBA NOVA | SIM | N | 200 | 43,4 | 8.680 | R\$ 5,56 | R\$ 48.260,80 |
| 24 | LONJÃO-FECHADO-CACIMBA NOVA | SIM | N | 200 | 47,4 | 9.480 | R\$ 5,56 | R\$ 52.708,80 |
| 25 | CURRAIS NOVOS-BARRS NOVA- POLTRINHA-CACHOEIRA- | SIM | Т | 200 | 61,8 | 12.360 | R\$ 5,56 | R\$ 68.721,60 |
| 26 | MADALENA - TEOTONIO MADALENA A IFCE - CAMPUS - | NÃO | M/T | 200 | 69,6 | 13.920 | R\$ 5,56 | R\$ 77.395,20 |
| 27 | BOA VIAGEM - CE MADALENA A IFCE -CAMPUS - BOA VIAGEM - CE | NÃO | N | 200 | 69,6 | 13.920 | R\$ 5,56 | R\$ 77.395,20 |
| 28 | PAUS BRANCOS-CACHOEIRA- CARNAUBINHO -PAU | SIM | Т | 200 | 41,4 | 8.280 | R\$ 5,56 | R\$ 46.036.80 |
| 29 | FERRO/QUIETO TIRADA-TIGRE DOS CARNEIROS- CARNAUBINHA-QUIETO | SIM | Ţ | 200 | 60 | 12.000 | R\$ 5,56 | R\$ 66.720,00 |
| 30 | CANDIDOS/CARNAUBA/CACIMBA NOVA | SIM | N | 200 | 21,6 | 4.320 | R\$ 5,56 | R\$ 24.019,20 |
| 31 | MADALENA/QUIXERAMOBIM/QUIX ADÁ | NÃO | N | 200 | 216,6 | 43.320 | R\$ 5,56 | R\$ 240.859,2 0 |
| 32 | VÁRZEA GRANDE BR / SALGADO/ MACAOCA | SIM | N | 200 | 20,4 | 4.080 | R\$ 5,56 | R\$ 22.684,80 |
| | | DE KM ANUAL | | | | 298.680 | | |

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.660.660,80 (um milhão seiscentos e sessenta mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e centavos).

7, REFERENCIAL DE PREÇOS



CNPJ: 10.508.935/0001-37



7.1. Os precos de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência. O valor global está estimado em R\$ 3.563.644,40 (três milhões quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

8. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os serviços, objeto do contrato, serão executados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as clausulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das

exigências contratuais.

9.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus

superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocoπência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo

com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas. no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.7. 'Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Edital

e no contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.3. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice

oficial que venha em substituição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

11.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

11.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

11.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

11.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;



CNPJ: 10.508.935/0001-37



11.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

11.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

11.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente;

11.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

11.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual e Termo de Referência;

12.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Madalena, no local a ser prestado o servico, para representá-lo na execução do contrato;

12.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

12.3. Arcar com eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade;

12.4. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vinculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

12.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem

que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

12.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

12.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

12.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejavel pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação.

12.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.

12.16. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

12.17. Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.



CNPJ: 10.508.935/0001-37

12.18. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.

12.19. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.

12.20. Providenciar identificação visual na parte externa dos veículos, que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

12.21. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

12.22. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria de

Educação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, desde que autorizado pela contratante, nos termos do art. 72, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos de acordo com tabela mensal elaborada pela Secretaria de Educação especificando as localidades e os dias letivos de serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA do Edital, estando nele incluídas todas as despesas necessárias para sua perfeita execução.

14.1.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser

aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante.

14.2 No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.

14.3 Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

- 15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuizo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a previa defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor,

Transformando sonho em realicade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



b) de **2**% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou contigado do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias

corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas no item 12.1 e inciso III do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

 II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- 15.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 12.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 15.8. As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

16.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS

ORGÃO PROGRAMA/ATIVIDADE

0502.12.361.1201.2.021

Madalena- CE, 14 de fevereiro de 2022.

CRISPÍANO BARROS ÚCHOA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



CNPJ: 10.508.935/0001-37

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO № ___/_ - PE - SME

OBJETO: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE.

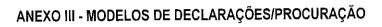
| | | LOTE | | | - , | |
|------|---------------|-----------------------------|-----------|------------|-----------------|----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | TIPO DE VEÍCULO MARCA | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| | | | | QUILÔMETRO | | |
| | | VALOR TOTAL | DO LOTE I | ₹\$ | | <u> </u> |

| Proponente: |
|--|
| Endereço: |
| CNPJ: |
| E-mail: |
| Telefone: (celular, fax, e-mail) Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domícilio) |
| Banco do Brasil S/A, Agência e nº da conta corrente |
| |
| Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. |
| |
| (cidade)(UF),de de |
| • |
| |
| Identificação do Representante Legal |
| (nome e cargo) |
| Assinatura |





CNPJ: 10.508.935/0001-37





| III.I.) 1º Modelo de Declaração: |
|---|
| Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena |
| PREGÃO ELETRÔNICO № PE - SME |
| ~ |
| DECLARAÇÃO I |
| (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaça, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. |
| Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei (UF), de de |
| DECLARANTE |
| III.II.) 2º Modelo de Declaração: Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena PREGÃO ELETRÔNICO № PE - SME |
| DECLARAÇÃO II |
| (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaça, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital. |
| Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. |
| (UF), de de |
| DECLARANTE |
| III.III.) 3º Modelo de Declaração: Ao(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena PREGÃO ELETRÔNICO № PE - SME |



CNPJ: 10.508.935/0001-37



DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mombaça, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

| Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei. |
|--|
| (UF), de de |
| DECLARANTE |
| |
| III.IV.) 4º Modelo de Declaração: Ao(A) |
| Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena PREGÃO ELETRÔNICO № PE – SME |
| DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital) A empresa inscrita no constitution por |
| nº, sediada (endereço completo), portador(a) da Carteira de intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de identidade n° |
| DECLARANTE |





CNPJ: 10.508.935/0001-37

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

| O Município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, nº 80 – Bairro Centro – Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº e CGF, através da Secretaria de, neste ato representado pelo(a) Senhor(a), Secretário(a) de, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av, inscrito(a) no CPF sob o nº e Carteira de Identidade, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual, representada pelo(a) Sr(a) (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua, inscrito(a) no CPF sob o Nº e Carteira de Identidade Nº, doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente <u>CONTRATO</u> oriundo de negociação comercial firmada através de Licitaçao, na modalidade Pregão , o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: |
|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL |
| 1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico , № |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO |
| 2.1. Constitui objeto do presente instrumento a SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE , mediante pregão, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificado em anexo, parte integrante do presente instrumento. |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA |
| 3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição. |
| CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE |
| 4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ () . 4.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição. |
| CLÁUSULA OLUNTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO |

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial. 5.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.



CNPJ: 10.508.935/0001-37



5.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a

seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em

desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste

limite mediante acordo entre as partes.

5.7. 'Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA:

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente;

7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do

Contrato:

7.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual e Termo de Referência:

8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Madalena, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

Prefeitura de Augustia de Augu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



8.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizeremnecessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

8.3. Arcar com eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade:

8.4. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos servicos, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

8.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.9. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

8.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.12. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

8.13. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.14. A contratada é responsável pelo pagamento do Licenciamento e Seguro obrigatório do(s) veículo(s) objeto desta contratação.

8.15. Fornecer os veículos equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu em bom estado de conservação, socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como documentação.

8.16. Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

8.17. Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter ao Departamento de Transportes da Secretaria de Educação, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

8.18. Em caso de sinistro a contratada se responsabilizará por todos os danos, sejam materiais ou pessoais, no que diz respeito ao seguro do veículo.

8.19. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.

8.20. Providenciar identificação visual na parte externa dos veículos, que deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

8.21. Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento,



CNPJ: 10.508,935/0001-37

ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

8.22. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30(trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;

9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

(conforme edital)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

l – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos sequintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

> a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

> b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer clausula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



CNPJ: 10.508.935/0001-37



c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em contigu qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10

(dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas

que, em razão do contrato objeto desta licitação:

l – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados:

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento

de quaisquer tributos.

- 11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

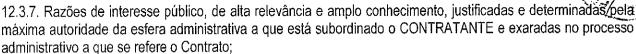
12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





CNPJ: 10.508.935/0001-37



12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato:

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados,

assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Madalena - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

| Madalena - | CE, | de | de | |
|------------|-----|----|----|--|
|------------|-----|----|----|--|

MUNICÍPIO DE MADALENA SECRETARIA DE _____ CONTRATANTE

CONTRATADO(A)





EMPRESA VENCEDORA: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37

ANEXO DO CONTRATO Nº _____ - PE - SME

| STICIPAL. | ن |
|-----------------------------------|-------|
| SETOR DE LICITAÇÃ E PLN. 12 | |
| No. | |
| 100 | |

| | | LOTE | | | |
|------|---------------|----------------|------------|----------------|----------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| | | | QUILÔMETRO | | |
| | VALO | R TOTAL DO LOT | | | R\$ |

